



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relatora: Ver. Gabriela Ceschim Pratti

PROJETO DE LEI CM/82/2017, subscrito pelo Prefeito Municipal de Ituiutaba, Fued José Dib, que autoriza a contratação de profissionais para atender ao núcleo de apoio à saúde da família e ao programa saúde familiar, fixa vencimentos e dá outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 25 de setembro de 2017.

Presidente: Marco Túlio Faissol Tannus

Relatora: Gabriela Ceschim Pratti

Membro: José Barreto Miranda



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

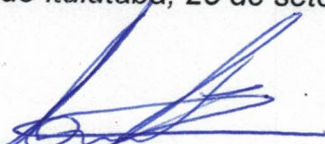
Relator: Ver. André Luiz Nascimento Vilela

PROJETO DE LEI CM/82/2017, subscrito pelo Prefeito Municipal de Ituiutaba, Fued José Dib, que autoriza a contratação de profissionais para atender ao núcleo de apoio à saúde da família e ao programa saúde familiar, fixa vencimentos e dá outras providências.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

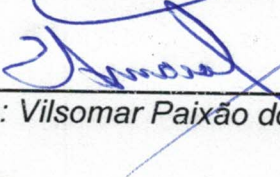
Câmara Municipal de Ituiutaba, 25 de setembro de 2017.



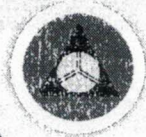
Presidente: Hildorval Martins de Oliveira Junior



Relator: André Luiz Nascimento Vilela



Membro: Vilsomar Paixão do Amaral Villano



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO PARECER JURÍDICO 115/2017

PROJETO DE LEI CM/82/2017, subscrito pelo Prefeito Municipal de Ituiutaba, Fued José Dib, *que autoriza a contratação de profissionais para atender ao núcleo de apoio à saúde da família e ao programa saúde familiar, fixa vencimentos e dá outras providências*. O expediente respectivo é submetido a esta Assessoria Jurídica.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

De acordo com a Constituição Federal, são apenas três as formas de ingresso no serviço público: por meio de aprovação em concurso público; contrato temporário para atender a necessidades de excepcional interesse público de que trata o art. 37, inciso IX; e admissão para cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração.

A contratação de profissionais para o Núcleo de apoio à Saúde da Família, para o Programa de Saúde da Família vem trazendo uma grande dificuldade para a maioria dos municípios. Por se tratar de um programa do Governo Federal, a realização de concurso público para admissão de médicos, enfermeiros e demais agentes traz insegurança em função do término do Programa, pois não se tem a garantia de que seja permanente. A falta de repasse, pelo Governo Federal, dos recursos para fazer face aos gastos com pagamento de pessoal geraria dificuldades financeiras para os municípios, inviabilizando, conseqüentemente, o cumprimento dos limites de gastos da LRF.

A forma mais adequada juridicamente desses prestadores de serviço será a contratação temporária para atender a necessidade de excepcional interesse público, de que trata o art. 37, inciso IX da Constituição Federal.

É preciso atentar que a aprovação de lei municipal para a matéria em questão, inclusive estabelecendo o prazo de duração do contrato, que poderá ser vinculado à existência do referido programa de saúde.

Nestes termos, temos a seguinte consulta do TCEMG acerca da contratação temporária para atender o excepcional interesse público em relação ao projeto em questão:

*“O Tribunal, em resposta a consulta, **disciplinou o procedimento correto para contratação de profissionais para atuar no Programa Saúde da Família (PSF), Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF) e Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)**. O relator, Cons. Elmo Braz, em seu parecer alicerçado no entendimento firmado pelo TCEMG nas Consultas nos 657.277 e 716.388 (Rel. Cons. Murta Lages, sessão de 20.03.02 e Rel. Cons. Antônio Carlos Andrada, sessão de 22.11.06, respectivamente), consignou que, para prestar serviços junto ao PSF, a Administração poderá, a seu critério,*



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

remanejar servidores pertencentes ao seu quadro permanente ou admitir funcionários na forma de contratação temporária para atender a necessidade de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da CR/88, desde que haja lei específica disciplinando a matéria e estabelecendo o prazo do ajuste vinculado à duração do referido programa. Assinalou que esse entendimento deve ser estendido à contratação de profissionais para integrar o NASF e o CRAS, instituídos pelo Conselho Nacional de Assistência Social, por resultarem, também, de políticas nacionais de serviço público e de competência de todos os entes da federação. Quanto à forma correta para seleção de tais profissionais, aduziu o relator que, no âmbito da União, a contratação de agentes comunitários de saúde e de agentes de combate às endemias passou a ser disciplinada constitucionalmente (EC 51/06), consoante art. 198, § 4º, da CR/88, com previsão de realização de processo seletivo público. Em decorrência do estatuído no mencionado dispositivo, informou que o Judiciário tem decidido pela ilegalidade das contratações de profissionais do PSF não precedidas de processo seletivo público (AI nº 1.0133.09.051672-4/001, Rel. Des. Dárcio Lopardi Mendes, pub. 18.05.10). Por essas razões, entendeu ser a realização de processo simplificado a forma correta para seleção dos profissionais que integrarão o PSF, como adotado pela União." O parecer foi aprovado por unanimidade (Consulta nº 835.918, Rel. Cons. Elmo Braz, 06.04.11).

O projeto, no seu mérito, tem amparo no art. 37, inciso IX da Constituição Federal.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 25 de setembro de 2017.

Cristiano Campos Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/MG 83.840

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2017/191

Ituiutaba, 04 de setembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Odeemes Braz dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Praça Cônego Ângelo, s/nº
38300-146 - Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 55

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 55/2017, desta data, acompanhada de projeto de lei que *autoriza da contratação de profissionais para atender ao Núcleo de Apoio a Saúde da Família e ao Programa de Saúde da Família, fixa vencimentos e dá outras providências.*

Atenciosamente,



Fued José Dib

- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM Nº. 55/2017

Ituiutaba, 04 de setembro de 2017

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por meio desta mensagem encaminhamos a esse Legislativo Municipal, Projeto de Lei que **autoriza a contratação de profissionais para o Núcleo de Apoio à Saúde da Família, para o Programa de Saúde da Família e dá outras providências.**

O Projeto de Lei tem como objetivo autorização para contratação temporária de até 02 (dois) Professores de Educação Física, 4 (quatro) Fisioterapeutas, 2 (dois) Assistentes Sociais, 02 (dois) Nutricionistas e 02 (dois) Psicólogos, para atender aos Núcleos de Apoio à Saúde da Família, bem como, 16 (dezesesseis) Médicos, 16 (dezesesseis) Enfermeiros, 6 (seis) Odontólogos, 16 (dezesesseis), Técnicos em Enfermagem, 6 (seis) Auxiliares de Saúde Bucal, para atender ao Programa Saúde da Família, que necessitam das atuações das referidas categorias.

Em seus termos, fica estabelecido que tais profissionais serão contratados por um ano, podendo a contratação ser prorrogada pelo período de vigência dos programas referidos, nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal, devendo a contratação ocorrer mediante processo seletivo simplificado.

Sobre a contratação de pessoal, destacamos que o artigo 37, inciso II da CF/88 determina que em regra a investidura em cargo público dependerá de prévia aprovação em concurso público, salvo os cargos de livre nomeação e exoneração, senão vejamos:

“Art. 37. (...)

II – A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração”.

A exceção à esta regra está prevista no inciso IX do artigo 37 da CF/88 que **permite a contratações por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público**, valendo conferir:

“Art. 37. (...)



PREFEITURA DE ITUIUTABA

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;" (grifamos)

A contratação temporária de excepcional interesse público, neste caso, justifica-se pela necessidade premente de disponibilidade de profissionais, atuando no Núcleo de Apoio à Saúde da Família e no Programa de Saúde da Família e da inviabilidade da realização de concurso público para o preenchimento de tais vaga, uma vez que tais programas dependem de recursos da União ou do Estado e, caso a União os cancele, deixando de enviar ao município os recursos específicos para sustentar tais ações, o município não teria condições de sustentar os cargos que foram criados para atender estas políticas públicas.

Sobre a contratação temporária, em casos análogos, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG vem externando seu posicionamento nos seguintes termos: (grifos nossos)

“O Tribunal, em resposta a consulta, disciplinou o procedimento correto para contratação de profissionais para atuar no Programa Saúde da Família (PSF), Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF) e Centro de Referência de Assistência Social (CRAS). O relator, Cons. Elmo Braz, em seu parecer alicerçado no entendimento firmado pelo TCEMG nas Consultas nos 657.277 e 716.388 (Rel. Cons. Murta Lages, sessão de 20.03.02 e Rel. Cons. Antônio Carlos Andrada, sessão de 22.11.06, respectivamente), consignou que, para prestar serviços junto ao PSF, a Administração poderá, a seu critério, remanejar servidores pertencentes ao seu quadro permanente ou admitir funcionários na forma de contratação temporária para atender a necessidade de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da CR/88, desde que haja lei específica disciplinando a matéria e estabelecendo o prazo do ajuste vinculado à duração do referido programa. Assinalou que esse entendimento deve ser estendido à contratação de profissionais para integrar o NASF e o CRAS, instituídos pelo Conselho Nacional de Assistência Social, por resultarem, também, de políticas nacionais de serviço público e de competência de todos os entes da federação. Quanto à forma correta para seleção de tais profissionais, aduziu o relator que, no âmbito da União, a contratação de agentes comunitários de saúde e de agentes de combate às endemias passou a ser disciplinada constitucionalmente (EC 51/06), consoante art. 198, § 4º, da CR/88, com previsão de realização de processo seletivo público. Em decorrência do estatuído no mencionado dispositivo, informou que o Judiciário tem decidido pela ilegalidade das contratações de profissionais do PSF não precedidas de processo seletivo público (AI nº 1.0133.09.051672-4/001, Rel. Des. Dárcio Lopardi Mendes, pub. 18.05.10). Por essas razões, entendeu ser a realização de processo simplificado a forma correta para seleção dos profissionais que integrarão o PSF, como adotado pela União. O parecer foi aprovado por unanimidade (Consulta nº 835.918, Rel. Cons. Elmo Braz, 06.04.11)”.

Guilherme Amador

PREFEITURA DE ITUIUTABA

“O Tribunal Pleno, por unanimidade, reafirmou que a admissão de servidores por parte da Administração Pública deve ocorrer, em regra, por meio de concurso público de provas e/ou de provas e títulos, admitindo-se a contratação direta, com fundamento no art. 37, IX, da CR/88, tão somente nas hipóteses de necessidade temporária de excepcional interesse público, observados, sempre, os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência. Relativamente ao aspecto temporal da contratação – prazo de vigência e possibilidade de renovação –, o relator, Cons. Eduardo Carone Costa, asseverou que **compete a cada ente federativo disciplinar a matéria, nos termos da autonomia conferida pelo art. 18 da CR/88.** Orientou que as hipóteses de contratação, a temporariedade, assim como a possibilidade de sua renovação devem estar expressamente descritas em lei, devendo os prazos dos contratos restringirem-se ao período imprescindível ao atendimento da situação excepcional. Manifestou-se, ainda, no sentido de que **não é inconstitucional a norma que visa a atender, temporariamente, a notória carência de pessoal da Administração Pública, enquanto não criado ou satisfeito o quadro de pessoal permanente**, em razão da impossibilidade de conclusão, a contento, do concurso público. Ressaltou, todavia, que caberá ao administrador, imediatamente, promover as medidas necessárias para a abertura e a realização do certame, sob pena de configuração de crime de responsabilidade tipificado no art. 1º, XIII, do Decreto-Lei 201/67, que estabelece como conduta ilícita nomear, admitir ou designar servidor, contra expressa disposição de lei. O relator informou que as questões suscitadas pelo consulente já haviam sido esclarecidas na Consulta nº 724.031 de sua relatoria, apreciada na sessão do dia 28.03.07 (Consulta nº 812.325, Rel. Cons. Eduardo Carone Costa, 16.02.11)”.

No Município de Ituiutaba, até a presente data, a opção legislativa foi pela criação de cargos de provimento em comissão para desempenho das atividades dos programas da Estratégia de Saúde da Família. Entretanto, o entendimento predominante é de que tais cargos não coadunam com aqueles próprios de provimento comissionado, vez que não se tratam de cargos de chefia, direção ou assessoramento.

Assim, o presente projeto de lei busca dar a melhor solução – legal e técnica – para contratação dos profissionais de Saúde da Família.

Com a aprovação do projeto e lei, os atuais cargos de provimento em comissão serão automaticamente extintos. Acompanha a mensagem a estimativa de impacto financeiro-orçamentário e a declaração de adequação orçamentária-financeira.

A remuneração inerente a cada cargo, as horas semanais e atribuições, seguem nos anexos do Projeto.

Com certeza, os Senhores Vereadores vão entender a importância e o alcance desta iniciativa da Secretaria Municipal de Saúde, que está avançando no



PREFEITURA DE ITUIUTABA

atendimento aos cidadãos ituiutabanos, superando dificuldades e problemas, colocando a saúde entre as prioridades da administração municipal.

Sendo, pois, o que tínhamos a expor sobre matéria de tão relevante importância, esperamos que o assunto mereça dos nobres edis a atenção de sempre, no sentido de estudar, analisar e debater o conteúdo do projeto de lei ora enviado, para apreciá-lo e aprová-lo.

Em face da necessidade premente que tem a Secretaria Municipal de Saúde para dispor dos diversos profissionais a serem contratados, encarecemos Especial Regime de Urgência para a apreciação do presente Projeto de Lei.

Assinalando os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres componentes dessa Augusta Casa de Leis.

Saudações,



- Prefeito de Ituiutaba -



Alessandro Martins Oliveira
-Procurador Geral do Município-

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Projeto de Lei nº _____, de xx de xxxxxx de 2017.

Autoriza a contratação de profissionais para atender ao Núcleo de Apoio à Saúde da Família e ao Programa Saúde da Família, fixa vencimentos e dá outras providências

CM/82/2017

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito do Município de Ituiutaba, sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar até 02 (dois) Professores de Educação Física, 4 (quatro) Fisioterapeutas, 2 (dois) Assistentes Sociais, 02 (dois) Nutricionistas e 02 (dois) Psicólogos, para atender aos Núcleos de Apoio à Saúde da Família, bem como, 16 (dezesesseis) Médicos, 16 (dezesesseis) Enfermeiros, 6 (seis) Odontólogos, 16 (dezesesseis) Técnicos em Enfermagem, 6 (seis) Auxiliares de Saúde Bucal, para atender ao Programa Saúde da Família, que necessitam das atuações das referidas categorias.

Art. 2º As contratações dos profissionais serão realizadas mediante Contratos Administrativos e dar-se-ão pelo prazo de 12 (doze) meses, permitida a prorrogação pelo período de vigência dos programas referidos no artigo anterior.

Parágrafo único. O contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, independente de notificação ou indenização.

Art. 3º Os servidores contratados farão jus à remuneração mensal definida no Anexo I desta Lei Complementar, devendo cumprir uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

- I. Aos Contratados fica assegurado o direito às férias regulamentares e 13º (décimo terceiro) vencimento.
- II. Os Contratados não farão jus a adicional título de incentivo.

Art. 4º O nível de escolaridade exigido e as atribuições dos profissionais que integram o Programa Saúde da Família constam do Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 5º Os contratados deverão satisfazer cumulativamente as seguintes condições básicas:

- I – ter 18 (dezoito) anos completos
- II - possuir comprovante de escolaridade conforme a exigência de cada cargo previsto no Anexo II.
- III – gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções; tendo sido considerado apto nos exames admissionais.
- IV – ter sido aprovado em processo seletivo para a categoria.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

V - ter apresentado documentação pessoal exigida para admissão.

Art. 6º A contratação destes servidores será precedida de Processo Seletivo Simplificado, com normas estabelecidas em Edital próprio, por Comissão Especial nomeada para este fim.

Art. 7º A coordenação, gerenciamento e execução dos serviços destes profissionais, ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º Excepcionalmente, havendo servidor disponível e devidamente qualificado, poderá ser concedida, em substituição às contratações ora autorizadas, gratificação ao servidor do quadro de provimento efetivo destacado para as funções do Programa Saúde da Família e do Núcleo Apoio à Saúde da Família informadas no art. 1º desta lei, nos seguintes percentuais:

- I. Até 50 % (cinquenta por cento) do vencimento base do servidor, no caso de servidor ocupante de cargo efetivo com jornada de 20h (vinte horas) semanais destacado para função com jornada de 30h (trinta horas) semanais; ou, no caso de servidor ocupante de cargo efetivo com jornada de 30h (trinta horas) semanais destacado para função com jornada de 40h (quarenta horas) semanais;
- II. Até 100 % (cem por cento) do vencimento base do servidor, no caso de servidor ocupante de cargo efetivo com jornada de 20h (vinte horas) semanais destacado para função com jornada de 40h (quarenta horas) semanais;

Art. 9º No corrente exercício, as despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Parágrafo único. Para acorrer as despesas, fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar nas dotações citadas no caput, mediante anulação total ou parcial de dotações do orçamento vigente.

Art. 10. Ficam extintos os cargos de provimento em comissão que compõem os quadros do Programa Saúde da Família e Núcleo de Apoio à Saúde da Família.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 04 de setembro de 2017.

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S. em 18/09/2017

PRESIDENTE

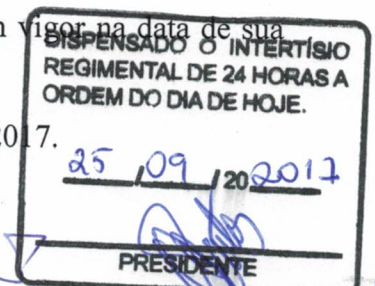
A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA
E REDAÇÃO

S.S. em 18/09/2017

PRESIDENTE

Fued José Dib
- Prefeito de Ituiutaba -

2



À Ordem do dia desta sessão

25/09/2017

PRESIDENTE

Aprovado em 1ª votação por
16 favoráveis 00 contrários.

25/09/2017

PRESIDENTE

Aprovado em 2ª votação por
46 favoráveis 00 contrários

25/09/2017

PRESIDENTE

PREFEITURA DE ITUIUTABA

ANEXO I

CARGO	VENCIMENTOS (R\$)
Professor de Educação Física	2.990,00
Fisioterapeuta	2.240,00
Assistente Social	2.240,00
Nutricionista	2.990,00
Psicólogo	2.990,00
Médico	11.830,00
Enfermeiro	6.700,00
Odontólogo	8.860,00
Técnico em Enfermagem	1.500,00
Auxiliar de Saúde Bucal	1.400,00



PREFEITURA DE ITUIUTABA

ANEXO II

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF

ATRIBUIÇÕES:

1. Desenvolver atividades físicas e práticas junto à comunidade;
2. Veicular informação que visem à prevenção, a minimização dos riscos e à proteção à vulnerabilidade, buscando a produção do auto cuidado;
3. Incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social na comunidade, por meio da atividade física regular, do esporte e lazer, das práticas corporais;
4. Proporcionar Educação Permanente em Atividade Físico-Prático Corporal, nutrição e saúde juntamente com as Equipes PSF, sob a forma de coparticipação, acompanhamento supervisionado, discussão de caso e demais metodologias da aprendizagem em serviço, dentro de um processo de Educação Permanente;
5. Articular ações, de forma integrada às Equipes PSF, sobre o conjunto de prioridades locais em saúde que incluam os diversos setores da administração pública;
6. Contribuir para a ampliação da utilização dos espaços públicos de convivência como proposta de inclusão social e combate à violência;
7. Promover eventos que estimulem ações que valorizem a atividade física e elucide sua importância para a saúde da população;
8. Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

QUALIFICAÇÃO:

- Possuir Nível Superior Completo com Graduação em Educação Física.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

RECRUTAMENTO:

- Amplo.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

FISIOTERAPEUTA DO NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF

ATRIBUIÇÕES:

1. Promover programas coletivos de ações terapêuticas preventivas à instalações de processos que levam à incapacidade funcional, à patologias músculo esqueléticas, minimizando aquelas já instaladas e desenvolvendo a consciência corporal;
2. Realizar visitas domiciliares necessárias;
3. Desenvolver ações Intersetoriais;
4. Realizar abordagem familiar e institucional (escolas e creches) no que diz respeito a Ergonomia e postura de crianças e adolescentes;
5. Desenvolver atividades voltadas para adultos e idosos, através de grupos já constituídos (gestantes, obesos), visando a prevenção e reabilitação de complicações decorrentes de patologias, a independência na execução das atividades diárias, assistência e inclusão social de portadores de deficiências transitórias ou permanentes;
6. Realizar atendimentos ambulatoriais e domiciliares em pacientes portadores de Enfermidades crônicas ou degenerativas, acamados ou impossibilitados, encaminhando a serviços de maior complexidade, quando necessário.
7. Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

QUALIFICAÇÃO:

- Nível Superior Completo com Graduação em Fisioterapia e registro no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- Carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

RECRUTAMENTO:

- Amplo.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

ASSISTENTE SOCIAL DO NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF

ATRIBUIÇÕES:

1. Participar de reuniões com profissionais para levantamento das reais necessidades da população;
2. Planejar ações e desenvolver educação permanente, acolhendo os usuários e trabalhando de forma integrada;
3. Realizar visitas domiciliares necessárias;
4. Participar dos Conselhos Locais de Saúde;
5. Desenvolver ações coletivas, utilizando os espaços públicos para fortalecimento da cidadania, trabalho comunitário e prevenção de violência, abuso de álcool e outras drogas;
6. Desenvolver ações intersetoriais, mantendo a integração com a rede de suporte social, fortalecendo e implementando as ações na comunidade;
7. Elaborar processos de solicitação de procedimentos de média e alta complexidade;
8. Integrar-se na rede de serviços oferecidos, realizando referência e contra referência, seguindo fluxo pré - estabelecido, mantendo vínculo com os pacientes encaminhados;
9. Realizar visitas domiciliares dependendo das necessidades.
10. Desenvolver ações intersetoriais;
11. Executar outras atividades correlatas.

QUALIFICAÇÃO:

- Possuir Nível Superior Completo com Graduação em Serviço Social e Registro no Conselho Regional de Serviço Social.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- Carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

RECRUTAMENTO:

- Amplo



PREFEITURA DE ITUIUTABA

PSICÓLOGO DO NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA – NASF

ATRIBUIÇÕES:

1. Promover a mobilização e participação da comunidade, buscando efetivar o controle social;
2. Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais com a equipe, sob coordenação da Secretaria Municipal de Saúde;
3. Conhecer, diagnosticar, intervir e avaliar a prática cotidiana de acordo com as necessidades da população da região;
4. Realizar atendimento psicológico e psicoterápico da população de todas as idades, nas modalidades: individual, familiar e em grupo;
5. Trabalhar com oficinas terapêuticas e atividades de inserção comunitária;
6. Realizar visitas hospitalares e domiciliares quando necessário;
7. Desenvolver atividades de recrutamento, seleção e outras relativas às ações da psicologia organizacional;
8. Promover e participar de ações intersetoriais com outras secretarias do poder público e sociedade civil, bem como com outros equipamentos da saúde;
9. Realizar e participar de palestras, treinamentos, capacitações, reuniões e afins para e com a população em geral sobre assuntos relacionados à saúde mental.
10. Trabalhar de acordo com as diretrizes do SUS (Sistema Único de Saúde);
11. Emitir pareceres sobre matéria de sua especialidade;
12. Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

QUALIFICAÇÃO:

- Possuir Nível Superior Completo com Graduação em Psicologia e Registro no Conselho Regional de Psicologia

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

RECRUTAMENTO:

- Amplo.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

NUTRICIONISTA DO NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF

ATRIBUIÇÕES:

1. Desenvolver ações coletivas de educação nutricional, visando a prevenção de doenças e promoção, manutenção e recuperação da saúde;
2. Planejar, executar, coordenar e supervisionar serviços ou programas de alimentação e nutrição de acordo com o diagnóstico nutricional identificado na comunidade;
3. Desenvolver ações educativas em grupos programáticos;
4. Priorizar ações envolvendo as principais demandas assistenciais, especialmente as doenças e agravos não transmissíveis e nutrição materno infantil;
5. Prestar atendimento nutricional, elaborando diagnóstico, com base nos dados clínicos, bioquímicos, antropométricos e dietéticos, bem como prescrição de dieta e evolução do paciente;
6. Promover articulação para viabilizar cultivo de hortas e pomares comunitários, priorizando alimentos saudáveis regionais;
7. Integrar-se na rede de serviços oferecidos, realizando referência e contra referência;
8. Realizar visitas domiciliares dependendo das necessidades;
9. Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

QUALIFICAÇÃO:

- Possuir Nível Superior Completo com Graduação em Nutrição e Registro no Conselho Regional de Nutrição.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

RECRUTAMENTO:

- Amplo.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

MÉDICO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA- PSF

ATRIBUIÇÕES:

1. Efetuar exames médicos, avaliando o estado geral em que o paciente se encontra e emitindo diagnóstico com a respectiva prescrição de medicamentos e/ou solicitação de exames, visando a promoção da saúde e bem estar da população;
2. Analisar e interpretar resultados de exames diversos, tais como de laboratório, Raio X e outros para informar ou confirmar diagnóstico;
3. Prescrever medicamentos, indicando a dosagem e respectiva via de administração dos mesmos;
4. Prestar orientações aos pacientes sobre meios e atitudes para restabelecer ou conservar a saúde;
5. Anotar e registrar em fichas específicas, o devido registro sobre os pacientes examinados, anotando conclusões, evolução da enfermidade e meios de tratamento, para dar a orientação terapêutica adequada a cada caso;
6. Atender determinações legais, emitindo atestados conforme a necessidade de cada caso;
7. Participar de programas de vacinação, orientando a seleção da população e o tipo e vacina a ser aplicada, para prevenir moléstias transmissíveis;
8. Atender urgências clínicas, cirúrgicas ou traumatológicas;
9. Emitir atestados e laudos para admissão ou nomeação de empregados, concessão de licenças, abono de faltas e outros;
10. Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

QUALIFICAÇÕES:

Possuir Nível Superior Completo com Graduação em Medicina e Registro no Conselho Regional de Medicina

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

RECRUTAMENTO:

- Amplo.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

ENFERMEIRO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF

ATRIBUIÇÕES:

1. Planejar, organizar, supervisionar e executar serviços de enfermagem empregando processos de rotina e ou específicos que possibilitem a proteção e a recuperação da saúde individual e coletiva.
2. Identificar as necessidades de enfermagem, programando e coordenando as atividades da equipe de enfermagem, visando a preservação e recuperação da saúde;
3. Elaborar plano de enfermagem, baseando-se nas necessidades identificadas, para determinar a assistência a ser prestada pela equipe;
4. Planejar, coordenar e organizar campanhas de saúde, como campanhas de vacinação e outras;
5. Supervisionar a equipe de trabalho da enfermagem em todos os segmentos para manter uma adequada assistência aos clientes com eficiência, qualidade e segurança;
6. Executar diversas tarefas de enfermagem de maior complexidade, valendo-se de seus conhecimentos técnicos, para proporcionar o maior grau possível de bem estar físico, mental e social aos seus pacientes;
7. Executar a distribuição de medicamentos valendo-se de prescrição médica;
8. Fazer medicação intramuscular e endovenosa, curativos, retirada de pontos, e outras atividades relacionadas;
9. Manter uma previsão a fim de requisitar materiais e medicamentos necessários, para assegurar o desempenho adequado dos trabalhos de enfermagem;
10. Fazer a triagem nos casos de ausência do médico e presta atendimento nos casos de emergência;
11. Providenciar o recolhimento dos relatórios das unidades da Prefeitura Municipal, bem como realiza uma análise dos mesmos;
12. Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

QUALIFICAÇÕES:

- Possuir Nível Superior Completo com graduação em Enfermagem e Registro no Conselho Regional de Enfermagem

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

RECRUTAMENTO:

- Amplo.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

TÉCNICO EM ENFERMAGEM DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF

ATRIBUIÇÕES:

1. Prestar atendimento à comunidade, na execução e avaliação dos programas de saúde pública;
2. Executar atividades de apoio, preparando os pacientes para consulta e organizando as chamadas ao consultório e o posicionamento adequado do mesmo;
3. Verificar os dados vitais, observando a pulsação e utilizando aparelhos de ausculta e pressão, a fim de registrar anomalias nos pacientes;
4. Realizar curativos, utilizando medicamentos específicos para cada caso, fornecendo esclarecimentos sobre os cuidados necessários, retorno, bem procede retirada de pontos, de cortes já cicatrizados;
5. Atender crianças e pacientes de dependem de ajuda, auxiliando na alimentação e higiene dos mesmos, para proporcionar-lhes conforto e recuperação mais rápida;
6. Prestar atendimentos de primeiros socorros, conforme a necessidade de cada caso;
7. Prestar atendimentos básicos a nível domiciliar;
8. Auxiliar na coleta de material para exame preventivo de câncer ginecológico;
9. Preencher carteiras de consultas, vacinas, aprazamento, formulários e relatórios;
10. Administrar vacinas e medicações, conforme agendamentos e prescrições respectivamente;
11. Identificar os fatores que estão ocasionando, em determinado momento, epidemias e surtos de doenças infecto-contagiosas, para atuar de acordo com os recursos disponíveis, no bloqueio destas doenças notificadas;
12. Acompanhar junto com a equipe, o tratamento dos pacientes com doenças infectocontagiosas notificadas para o devido controle das mesmas;
13. Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

QUALIFICAÇÕES:

Possuir Certificado de Conclusão do Ensino Médio, de instituição reconhecida pelo MEC, certificado de Curso de Técnico de Enfermagem, de instituição credenciada pela Secretaria Estadual de Educação e Registro no Conselho Regional de Enfermagem.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

RECRUTAMENTO:

- Amplo.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF

ATRIBUIÇÕES:

1. Realizar ações de promoção e prevenção em saúde bucal para as famílias, grupos e indivíduos, mediante planejamento local e protocolos de atenção à saúde;
2. Proceder à desinfecção e à esterilização de materiais e instrumentos utilizados; Preparar e organizar instrumental e materiais necessários;
3. Instrumentalizar e auxiliar o cirurgião-dentista e/ou o Técnico de Saúde Bucal nos procedimentos clínicos;
4. Cuidar da manutenção e conservação dos equipamentos odontológicos;
5. Organizar a agenda clínica;
6. Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar;
7. Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da Unidade;
8. Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

QUALIFICAÇÕES:

- Possuir Curso de Formação profissional de Auxiliar em Saúde Bucal, ser devidamente registrado no Conselho Federal de Odontologia e inscrito no Conselho Regional de Odontologia.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

RECRUTAMENTO:

- Amplo.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

ODONTÓLOGO DO PROGRAMA SAÚDE FAMÍLIA - PSF

ATRIBUIÇÕES:

1. Realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal;
2. Realizar a atenção integral em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, de acordo com planejamento local, com resolubilidade;
3. Encaminhar e orientar usuários, quando necessário, a outros níveis de assistência, mantendo sua responsabilização pelo acompanhamento do usuário e o segmento do tratamento;
4. Coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais;
5. Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

QUALIFICAÇÃO:

- Possuir Nível Superior Completo com Graduação em Odontologia e Registro no Conselho Regional de Odontologia.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

RECRUTAMENTO:

- Amplo.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000.

Atendendo o que preceitua o artigo 16 da Lei Complementar N.º: 101/00, Lei de Responsabilidade Fiscal, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro para custear o Projeto de Lei Complementar que **autoriza a contratação de profissionais para atender ao Núcleo de Apoio à Saúde da Família e ao Programa Saúde da Família, fixa vencimentos e dá outras providências**, conforme demonstração a seguir:

GASTOS*	Valor/Mês (R\$)
VALOR ATUAL (a)	686.622,34
VALOR APÓS ALTERAÇÃO (b)	560.413,78
ECONOMIA	126.208,57

*Gastos com cargos de provimento em comissão do Programa de Saúde da Família e Núcleo de Apoio à Saúde da Família, considerando: a) o total de cargos criados por lei; b) a quantidade de contratações a serem autorizadas.

Os cálculos apresentados tiveram como referencial somente os salários base dos respectivos cargos de Provimento em Comissão acrescidos de suas gratificações, incluídos ainda encargos previdenciários, férias e décimo terceiro. Não foi considerada nenhuma vantagem atribuída a servidores efetivos que estejam ou venham ocupar os referidos cargos de provimento em comissão.

ITENS	ANO	TOTAL DO DECRÉSCIMO	ORÇAMENTO	IMPACTO
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO	2017 (4 meses)	R\$ 684.873,14	R\$ 355.317.521,00	-0,193%
	2018	R\$ 2.136.804,18	R\$ 389.400.462,00	-0,549%
	2019	R\$ 2.265.012,43	R\$ 424.850.720,00	-0,533%

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Comentários sobre o Impacto Orçamentário e Financeiro:

O impacto orçamentário financeiro em função deste Projeto de Lei Complementar foi elaborado considerando o total de cargos dos programas de Estratégia de Saúde da Família (PSF e NASF) em confronto com o quantitativo de cargos para contratação temporária. O impacto é negativo para o corrente exercício e para os próximos. Entretanto, fazem-se necessários os seguintes esclarecimentos:

- 1 – Apesar da existência de número suficiente para funcionamento de 22 PSFs, atualmente apenas 11 estão implantados;
- 2 – A autorização para contratação de profissionais para implantação de 16 PSFs se baseia no planejamento em médio prazo.
- 3 – No corrente exercício, a pretensão é contratar pessoal suficiente para funcionamento de 11 equipes.
- 4 – Quanto ao NASF, já existe autorização para funcionamento de mais uma equipe. Assim, a autorização legislativa contempla autorização para duas equipes de NASF.
- 5 – Em vista de informação prestada pela Secretaria de Saúde, alguns servidores efetivos serão aproveitados nas equipes do NASF. Entretanto, para fins de apuração do impacto, não houve redução em face de tal previsão.

Prefeitura de Ituiutaba, em 04 de setembro de 2017.



Eliene Soares Gois
Contadora Geral do Município



Ivanilson da Silva Neves
Secretario Municipal de Fazenda,
Administração e Recursos Humanos